

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Coordenação e Planejamento
CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTE
METROPOLITANO COLETIVO DE PASSAGEIROS - CETM

RESOLUÇÃO N.º 003/99

Sessão Ordinária n.º 010/99, de 23 de junho de 1999

O CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTE METROPOLITANO COLETIVO DE PASSAGEIROS - CETM, no uso de suas atribuições legais, regularmente reunido em sessão desta data, tendo presente o processo 000942-13.64/99.1,

RESOLVE:

Aprovar a RESOLUÇÃO que dispõe sobre o procedimento administrativo a ser adotado pelas empresas concessionárias, permissionárias e detentoras de autorização para o recolhimento de valores devidos por infrações cometidas à legislação vigente, regulamentos, normas e instruções complementares do Sistema Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros - SETM, cujo texto é o seguinte:

Art. 1º - As empresas Concessionárias, Permissionárias e Autorizatórias do Sistema Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros - SETM, ou seus prepostos, autuadas pela Equipe de Fiscalização da Coordenação Operacional e de Apoio ao Usuário de Transportes - COAUT, obrigam-se a recolher junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, em conta corrente a ser oficialmente indicada em nome da Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN, no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da data do recebimento do Auto de Infração, os valores devidos pelas infrações cometidas contra a legislação vigente, normas e instruções complementares editadas pela METROPLAN.

Art. 2º - Havendo interposição de defesa dirigida ao Diretor-Superintendente da METROPLAN, por parte da autuada quanto às penalidades aplicadas, e sendo esta indeferida, o recolhimento dos valores devidos ocorrerá no prazo de seis dias úteis contados da ciência do indeferimento da defesa, salvo na hipótese de apresentação de recursos observado o disposto no art. 3º desta Resolução.

Art. 3º - Havendo interposição de recurso em última instância administrativa à Comissão de Julgamento do CETM, e sendo este indeferido, o recolhimento dos valores devidos dar-se-á no prazo de seis dias úteis contados da ciência da decisão do julgamento.

Art. 4º - Os prazos referidos nos artigos anteriores só se iniciam ou se vencem em dia de expediente administrativo na METROPLAN.

Parágrafo Único - Nos prazos referidos no caput deste artigo excluir-se-á em sua contagem o dia do início, e incluir-se-á o dia do vencimento.

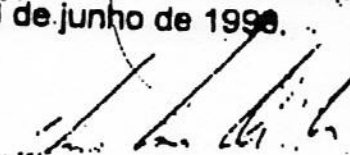
Art. 5º - Caberá à METROPLAN, através da Coordenação Operacional e de Apoio ao Usuário de Transportes - COAUT, remeter às autuadas, sempre por intermédio de expediente registrado em protocolo próprio como prova de recebimento ou através de correspondência postada com Aviso de Recebimento ("AR"), as decisões das defesas e dos recursos interpostos nas respectivas instâncias administrativas, observando rigorosamente o prazo estipulado no § 2º, do art. 87, do Decreto n.º 39.185, de 28.12.1998.

Art. 6º - A METROPLAN, através da Coordenação Operacional e de Apoio ao Usuário de Transportes - COAUT, responsabilizar-se-á pela entrega dos Autos de

... de Coordenação Operacional e de Apoio ao
Usuário de Transportes - COAUT, responsabilizar-se-á pela entrega dos Autos de
Infração às empresas autuadas, por intermédio de sistema administrativo próprio,
registrando em protocolo exclusivo a prova de recebimento dos mesmos.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário
Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTE METROPOLITANO COLETIVO DE
PASSAGEIROS - CETM, em 23 de junho de 1998.



Jackson De Toni,
Presidente em Exercício do CETM.

D-426687- 2A - 28 de Junho

X
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Coordenação e Planejamento
CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTE
METROPOLITANO COLETIVO DE PASSAGEIROS - CETM

RESOLUÇÃO N.º 003/99

Sessão Ordinária n.º 010/99, de 23 de junho de 1999

O CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTE METROPOLITANO COLETIVO DE PASSAGEIROS - CETM, no uso de suas atribuições legais, regularmente reunido em sessão desta data, tendo presente o processo 000942-13.64/99.1,

RESOLVE:

Aprovar a RESOLUÇÃO que dispõe sobre o procedimento administrativo a ser adotado pelas empresas concessionárias, permissionárias e detentoras de autorização para o recolhimento de valores devidos por infrações cometidas à legislação vigente, regulamentos, normas e instruções complementares do Sistema Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros - SETM, cujo texto é o seguinte:

Art. 1º - As empresas Concessionárias, Permissionárias e Autorizatórias do Sistema Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros - SETM, ou seus prepostos, atuadas pela Equipe de Fiscalização da Coordenação Operacional e de Apoio ao Usuário de Transportes - COAUT, obrigam-se a recolher junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, em conta corrente a ser oficialmente indicada em nome da Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN, no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da data do recebimento do Auto de Infração, os valores devidos pelas infrações cometidas contra a legislação vigente, normas e instruções complementares editadas pela METROPLAN.

Art. 2º - Havendo interposição de defesa dirigida ao Diretor-Superintendente da METROPLAN, por parte da atuada quanto às penalidades aplicadas, e sendo esta indeferida, o recolhimento dos valores devidos ocorrerá no prazo de seis dias úteis contados da ciência do indeferimento da defesa, salvo na hipótese de apresentação de recursos observado o disposto no art. 3º desta Resolução.

Art. 3º - Havendo interposição do recurso em última instância administrativa à Comissão de Julgamento do CETM, e sendo este indeferido, o recolhimento dos valores devidos dar-se-á no prazo de seis dias úteis contados da ciência da decisão do julgamento.

Art. 4º - Os prazos referidos nos artigos anteriores só se iniciam ou se vencem em dia de expediente administrativo na METROPLAN.

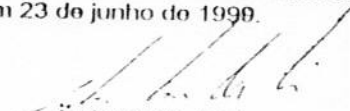
Parágrafo Único - Nos prazos referidos no caput deste artigo excluir-se-á em sua contagem o dia do início, e incluir-se-á o dia do vencimento.

Art. 5º - Caberá à METROPLAN, através da Coordenação Operacional e de Apoio ao Usuário de Transportes - COAUT, remeter às atuadas, sempre por intermédio de expediente registrado em protocolo próprio como prova de recebimento ou através de correspondência postada com Aviso de Recebimento ("AR"), as decisões das defesas e dos recursos interpostos nas respectivas instâncias administrativas, observando rigorosamente o prazo estipulado no § 2º, do art. 87, do Decreto n.º 39.185, de 28.12.1998.

Art. 6º - A METROPLAN, através da Coordenação Operacional e de Apoio ao Usuário de Transportes - COAUT, responsabilizar-se-á pela entrega dos Autos de Infração às empresas atuadas, por intermédio do sistema administrativo próprio, registrando em protocolo exclusivo a prova de recebimento dos mesmos.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTE METROPOLITANO COLETIVO DE PASSAGEIROS - CETM, em 23 de junho de 1999.


Jackson De Toni,
Presidente em Exercício do CETM

D-426687- 2A - 28 de Junho

*
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Coordenação e Planejamento
CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTE
METROPOLITANO COLETIVO DE PASSAGEIROS - CETM

RESOLUÇÃO N.º 003/99

Sessão Ordinária n.º 010/99, de 23 de junho de 1999

O CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTE METROPOLITANO COLETIVO DE PASSAGEIROS - CETM, no uso de suas atribuições legais, regularmente reunido em sessão desta data, tendo presente o processo 000942-13.64/99.1,

RESOLVE:

Aprovar a RESOLUÇÃO que dispõe sobre o procedimento administrativo a ser adotado pelas empresas concessionárias, permissionárias e detentoras de autorização para o recolhimento de valores devidos por infrações cometidas à legislação vigente, regulamentos, normas e instruções complementares do Sistema Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros - SETM, cujo texto é o seguinte:

Art. 1º - As empresas Concessionárias, Permissionárias e Autorizatórias do Sistema Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros - SETM, ou seus prepostos, atuadas pela Equipe de Fiscalização da Coordenação Operacional e de Apoio ao Usuário de Transportes - COAUT, obrigam-se a recolher junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, em conta corrente a ser oficialmente indicada em nome da Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN, no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da data do recebimento do Auto de Infração, os valores devidos pelas infrações cometidas contra a legislação vigente, normas e instruções complementares editadas pela METROPLAN.

Art. 2º - Havendo interposição de defesa dirigida ao Diretor-Superintendente da METROPLAN, por parte da atuada quanto às penalidades aplicadas, e sendo esta indeferida, o recolhimento dos valores devidos ocorrerá no prazo de seis dias úteis contados da ciência do indeferimento da defesa, salvo na hipótese de apresentação de recursos observado o disposto no art. 3º desta Resolução.

Art. 3º - Havendo interposição de recurso em última instância administrativa à Comissão de Julgamento do CETM, e sendo este indeferido, o recolhimento dos valores devidos dar-se-á no prazo de seis dias úteis contados da ciência da decisão do julgamento.

Art. 4º - Os prazos referidos nos artigos anteriores só se iniciam ou se vencem em dia de expediente administrativo na METROPLAN.

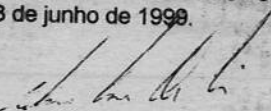
Parágrafo Único - Nos prazos referidos no caput deste artigo excluir-se-á em sua contagem o dia do início, e incluir-se-á o dia do vencimento.

Art. 5º - Caberá à METROPLAN, através da Coordenação Operacional e de Apoio ao Usuário de Transportes - COAUT, remeter às atuadas, sempre por intermédio de expediente registrado em protocolo próprio como prova de recebimento ou através de correspondência postada com Aviso de Recebimento ("AR"), as decisões das defesas e dos recursos interpostos nas respectivas instâncias administrativas, observando rigorosamente o prazo estipulado no § 2º, do art. 87, do Decreto n.º 39.185, de 28.12.1998.

Art. 6º - A METROPLAN, através da Coordenação Operacional e de Apoio ao Usuário de Transportes - COAUT, responsabilizar-se-á pela entrega dos Autos de Infração às empresas atuadas, por intermédio de sistema administrativo próprio, registrando em protocolo exclusivo a prova de recebimento dos mesmos.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTE METROPOLITANO COLETIVO DE PASSAGEIROS - CETM, em 23 de junho de 1999.


Jackson De Toni,
Presidente em Exercício do CETM.

Ato do Senhor Superintendente

PORTARIA N° 399/99 - O SUPERINTENDENTE DOS SERVICOS PENITENCIARIOS, no uso de suas atribuicoes legais, REMOVE, por necessidade de servico, o Agente Penitenciario, Classe "C", LUIZ FERNANDO DA SILVEIRA, matricula n° 1284.5272, do Instituto Psiquiatrico Forense "Mauricio Cardoso" para a Casa do Albergado "Padre Pio Buck", a contar de 23 de abril de 1999, permanecendo a mesma Agencia e Banco.

Arlow Michels, Superintendente da SUSEPE.

DRH, 24.06.99.

Registre-se e publique-se. Ramão da Costa Rocha, Diretor do D.A.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Secretaria da Coordenação e Planejamento, CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTE METROPOLITANO COLETIVO DE PASSAGEIROS - CETM.

RESOLUÇÃO N.º 003/99

Sessão Ordinária n.º 010/99, de 23 de junho de 1999

O CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTE METROPOLITANO COLETIVO DE PASSAGEIROS - CETM, no uso de suas atribuicoes legais, regularmente reunido em sessão desta data, tendo presente o processo 000942-13.64/99.1,

RESOLVE:

Aprovar a RESOLUÇÃO que dispõe sobre o procedimento administrativo a ser adotado pelas empresas concessionárias, permissionárias e detentoras de autorização para o recolhimento de valores devidos por infrações cometidas à legislação vigente, regulamentos, normas e instruções complementares do Sistema Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros - SETM, cujo texto é o seguinte:

Art. 1º - As empresas Concessionárias, Permissionárias e Autorizatórias do Sistema Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros - SETM, ou seus prepostos, autuadas pela Equipe de Fiscalização da Coordenação Operacional e de Apoio ao Usuário de Transportes - COAUT, obrigam-se a recolher junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, em conta corrente a ser oficialmente indicada em nome da Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN, no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da data do recebimento do Auto de Infração, os valores devidos pelas infrações cometidas contra a legislação vigente, normas e instruções complementares editadas pela METROPLAN.

Art. 2º - Havendo interposição de defesa dirigida ao Diretor-Superintendente da METROPLAN, por parte da autuada quanto às penalidades aplicadas, e sendo esta indeferida, o recolhimento dos valores devidos ocorrerá no prazo de seis dias úteis contados da ciência do indeferimento da defesa, salvo na hipótese de apresentação de recursos observado o disposto no art. 3º desta Resolução.

Art. 3º - Havendo interposição de recurso em última instância administrativa à Comissão de Julgamento do CETM, e sendo este indeferido, o recolhimento dos valores devidos dar-se-á no prazo de seis dias úteis contados da ciência da decisão do julgamento.

Art. 4º - Os prazos referidos nos artigos anteriores só se iniciam ou se vencem em dia de expediente administrativo na METROPLAN.

Parágrafo Único - Nos prazos referidos no caput deste artigo excluir-se-á em sua contagem o dia do início, e incluir-se-á o dia do vencimento.

Art. 5º - Caberá à METROPLAN, através da Coordenação Operacional e de Apoio ao Usuário de Transportes - COAUT, remeter às autuadas, sempre por intermédio de expediente registrado em protocolo próprio como prova de recebimento ou através de correspondência postada com Aviso de Recebimento ("AR"), as decisões das defesas e dos recursos interpostos nas respectivas instâncias administrativas, observando rigorosamente o prazo estipulado no § 2º, do art. 87, do Decreto n.º 39.185, de 28.12.1998.

Art. 6º - A METROPLAN, através da Coordenação Operacional e de Apoio ao Usuário de Transportes - COAUT, responsabilizar-se-á pela entrega dos Autos de Infração às empresas autuadas, por intermédio de sistema administrativo próprio, registrando em protocolo exclusivo a prova de recebimento dos mesmos.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTE METROPOLITANO COLETIVO DE PASSAGEIROS - CETM, em 23 de junho de 1999.

Jackson De Toni, Presidente em Exercício do CETM.

D-426687- 2A - 28 de Junho

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA, no uso de suas atribuicoes legais, e tendo em vista o que consta no Processo n° 010503-12.02/98.2, RETIFICA, o ato registrado no Diário Oficial do Estado de 21.05.99, que promoveu pelo critério de antiguidade, o Agente Penitenciario, FRANCISCO EGÍDIO FERREIRA, matricula n° 1258.4681, da classe "B" para a classe "C", a contar de 31 de janeiro de 1998, para declarar que a matricula correta é a acima mencionada e não como constou.

José Paulo Bisol, Secretário de Estado da Justiça e da Segurança.

LAURO W. MAGNAGO, Secretário Substituto.

Registre-se e publique-se.

Luiz Marcelo Espinosa, Diretor-Geral.

D-426700- 7B - 28 de Junho

Secretaria da Coordenação e Planejamento

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuicoes e tendo em vista o que consta no processo n.º 00883-13.00/99.5, AUTORIZA o afastamento dos servidores abaixo relacionados para, no dia 09 de agosto do corrente, participarem do Simpósio de Licitações, a ser realizado em Porto Alegre, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens.

Table with 2 columns: NOME and MATRÍCULA. Rows include Idalia Cardoso Coronel Martins (14126230), Luciano Ratai Menna Barreto (14134942), Marlene dos Santos Coelho (12132268), Sergio Ricardo Silva Gacki (14125943).

Clóvis Ilgenfritz da Silva, Secretário de Estado da Coordenação e Planejamento.

Francisco Hypólito Silveira, Diretor Administrativo.

D-426696- 3B - 28 de Junho

Secretaria da Cultura

FUNDAÇÃO INSTITUTO GAÚCHO DE TRADIÇÃO E FOLCLORE

BOLETIM N° 11/99

A DIRETORIA DO INSTITUTO GAÚCHO DE TRADIÇÃO E FOLCLORE, no uso das atribuicoes conferidas pelo Artigo 6º, alínea e), do Decreto n° 23.613, de 27 de dezembro de 1974 e tendo em vista o que consta no processo n° 001205-1100/99.5, RESOLVE, ADMITIR:

SONIA PEREIRA DURO, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Equipe da Biblioteca e Hemeroteca, Padrão FG-8, atualmente Assistente Especial I, devendo perceber a Gratificação de Representação de 35 % (trinta e cinco por cento), com base no Artigo n° 19, da Lei 10.395/95, na vaga de Rosa Maria Orsini, matricula n° 41.4.

Eraci Rocha de Almeida, Diretor Presidente.

ALEX SANDRO DELLA MEA, Diretor Administrativo.

JOÃO ALBERTO DE ARAUJO MENINE, Diretor Técnico.

D-426698- 2B - 28 de Junho

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE

N° CONT.DCC/017/99, Processo: 48539-20.00/98.3, celebrado em 23.06.99, entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente e URBIS - LABORATORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. Objeto: A execução pelo CONTRATADO, de serviços auxiliares de diagnose a serem prestados ao individuo que deles necessite, dentro dos limites quantitativos e descritos no referido instrumento. Valor: R\$ 1.205,00/mês. Recurso: A conta de dotação consignada no Orçamento do Ministério da Saúde, alocados na Unidade Orçamentária 36901, Elemento de despesa 349039, Programa de Trabalho 13.075.0428.4438.0022. Prazo: 01 (um) ano, a partir da publicação de sua simula no Diário Oficial do estado.

Porto Alegre, 25 de Junho de 1999.

MARIA LUIZA JAEGER, Secretária de Estado da Secretaria e do Meio Ambiente.

N° T.A.DCC/196/99, Processo: 10184-20.00/97.0, celebrado em 24.06.99, ao contrato 072/97, celebrado em 27.05.97, entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente e NACIONAL SEGURANÇA LTDA, para execução dos serviços de vigilância armada. BENEFICIÁRIO: Instituto Dom Bosco. ALTERAÇÃO: Prorrogar de 30 de Junho de 1999 à 27 de Setembro de 1999, o prazo previsto na Cláusula Décima Primeira, do Contrato Original.

Porto Alegre, 25 de Junho de 1999.

PAULO JOSÉ BOTH, Diretor Administrativo.

SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE

N° T.A.DCC/133/99, Processo: 46130-20.00/98.1 e 50435-20/98.2, celebrado em 25.06.99 ao Convênio n° 857/98 celebrado, em 18.12.98, entre o Estado do Rio Grande do Sul através da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente e o Município de DOM PEDRO DE ALCANTARA/RS, visando desenvolver atividades prioritárias na área da Saúde Pública durante a temporada de Veraneio 1998/1999. ALTERAÇÃO: Prorrogar os prazos previstos na Cláusula Quinta do Convênio original, sendo que o prazo de vigência passa a ser de 15.12.98 a 31.07.99 e o prazo de execução do objeto conveniado, constante no parágrafo unico da referida Cláusula passa a ser 15.12.98 a 30.05.99.

Porto Alegre, 25 de Junho de 1999.

MARIA LUIZA JAEGER

Secretária de Estado da Saúde e do Meio Ambiente.